



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.097/90

DISPÕE SOBRE VENDA DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, RESPECTIVOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TAXAS MUNICIPAIS DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO E DE DILIGÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, estatui e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º - A Alienação de terras do Patrimônio Municipal, sem prejuízo no disposto da Lei Orgânica, obedecerá os seguintes critérios:

I - O interessado deverá subscrever requerimento, no qual anexará xerox de documentos pessoal de identidade e um desenho do imóvel com especificação de suas medidas e confrontações, bem como indicará para qual a finalidade se destinará.

II - Deverá ser protocolado requerimento no Setor competente e recolhida a taxa correspondente à formalização do Processo para que se inicie a sua tramitação.

Art. 2º - A Tramitação do Processo, desde o ato protocolar até a expedição do documento competente, não poderá ultrapassar sessenta (60) dias úteis.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Se o prazo estipulado neste artigo for ultrapassado sem culpa do interessado comprador, o funcionário que der causa ao atraso, será punido Administrativamente.

Art. 3º - Em caso de duplo requerimento sobre uma mesma área, prevalecerá o mais antigo protocolo, desde que os direitos sejam iguais, posse apesar de se considerar a antiguidade de protocolar a Câmara Municipal, após estudo e parecer de Comissão Competente, decidirá quem deve ter o direito à COMPRA.

Art. 4º - As vendas poderão ser feitas com pagamento parcelados em até três (03) parcelas mensais e iguais.

Art. 5º - O preço das terras do Patrimônio Municipal, será cobrado por metro quadrado e obedecerá o critério do valor da área onde se situa o imóvel.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itaituba

- I - Na cidade baixa, 1ª, 2ª e 3ª Ruas, no perímetro compreendido entre as Trv. João Pessoa e as demais paralelas,.
  - II - Até a Trv. Paes de Carvalho, no período compreendido entre a 1ª e 3ª Ruas da Cidade baixa, Cr\$ 120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS).
  - III - Na Cidade Baixa as 4ª 5ª e 6ª e 7ª Ruas, o preço será de Cr\$. 100,00 (CEM CRUZEIROS)
  - IV - Os demais lotes não enquadrados nos itens acima e que se situam na Cidade Baixa, Cr\$ 90,00 (NOVENTA CRUZEIROS).
  - V - Na Rodovia Transamazônica, do Centro até a Delegacia de Polícia, Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS).
  - VI - As Trv. João Pessoa e Treze de Maio, situados fora do perímetro enquadrado no item II Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS).
  - VII - A Av. Marechal Rondon, da Transamazônica até o Igarapé Bom Jardim, Cr\$ 120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS).
  - VIII - A Av. Marechal Rondon, do Igarapé Bom Jardim, até o 530' BIS, Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS).
  - IX - Vila Rabelo, excluídos os perímetros já definidos neste artigo, Cr\$ 50,00 ( CINQUENTA CRUZEIROS ).
  - X - Vila Caçula, excluído os perímetros já definidos neste artigo, Cr\$ 50,00 ( CINQUENTA CRUZEIROS ).
  - XI - Vila Caçula, excluídos os perímetros já definidos neste artigo, Cr\$ 50,00 ( CINQUENTA CRUZEIROS ).
  - XII - Jardim das Araras, Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS ).
  - XIII - Bairros da Floresta, Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS).
  - XIV - Bairro da Liberdade , Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS).
  - XV - Nos Bairros Piracaná, Bela Vista, São Tomé, Bom Jardim, Km 05 e outros Bairros periféricos, Cr\$. 40,00 (QUARENTA CRUZEIROS).
- Art. 6º - Os preços estipulados no artigo 4º e seus itens, terão descontos de 50% (CINQUENTA POR CENTO) para pagamento à vista, desde que o imóvel já tenha construção habitada pelos possuidores pretendentes.
- Art. 7º - Os preços estipulados no art. 4º e seus itens, terão descontos de 30% (TRINTA POR CENTO) para pagamento a vista, desde que o lote esteja cercado ou tenha qualquer benfeitoria sobre o mesmo.



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Prefeitura Municipal de Itaituba

- Art. 8º - Os interessados comprovadamente pobres no sentido da Lei cuja renda familiar for inferior a Cr\$ 10.000,00 (DEZ / MIL CRUZEIROS) mensais, terão descontos de 70% (SETENTA POR CENTO) para pagamento á vista desde que apresentem declaração dessa situação, subscrita pelo vereador líder do partido que tenha a maior bancada na Câmara Municipal.
- Art. 9º - Os imóveis trabalhados com cultivo de horti-fruti-granjeiros, terão desconto especial de 60% (SESSENTA POR CENTO) para pagamento á vista ou em duas (02) parcelas.
- Art. 10 - O pretendente adquirente que após protocolar requerimento da compra de imóvel na Prefeitura Municipal, passando 120 dias (CENTO E VINTE) dias úteis, não se manifestar, por escrito com pedido de informação á Prefeitura Municipal, perguntando sobre o andamento do processo, terá como sem efeito o seu requerimento inicial, podendo renová-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Todos os imóveis com área superior a 10.000 m<sup>2</sup>, para pequenos produtores, os cálculos serão feitos por hectare na razão de 10 U.F. (DEZ UNIDADES FISCAIS) do Município por cada hectare, não havendo porém o benefício de descontos previsto no artigo 9º dessa Lei.

- Art. 11º - Os casos não previstos nesta Lei, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vereadores obedecendo-se a prioridades como. as condições econômicas financeiras, a quantidade de imóveis que o requerente possui, privilegiando sempre o adquirente de imóvel cultivado, construído e habitado e o imóvel capinado e cercado.
- Art. 12º - A tramitação do processo de venda de imóveis de que trata esta Lei, até que seja remetido á Câmara de Vereadores obedecerá a orientação administrativa do gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 13º - Os preços públicos para obra e urbanismo ficam assim definidos.



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Prefeitura Municipal de Itaituba

I - TAXA DE CONSTRUÇÃO:

- A) Em alvenaria Cr\$ 60.00 (SESSENTA CRUZEIROS) o metro quadrado.  
b) Em madeira Cr\$ 40.00 (QUARENTA CRUZEIROS) o metro quadrados.

II - TAXA DE DEMOLIÇÃO:

Cr\$ 20,00 (VINTE CRUZEIROS) o metro quadrado.

Art. 14º - Para os Setores da Prefeitura Municipal, vigorarão os seguintes preços públicos:

- I - Diligências Cr\$. 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).  
II- Tarifa de protocolo Cr\$. 50.00 (CINQUENTA CRUZEIROS).

Art.15º- Os preços estipulados nesta Lei não sofrerão reajuste ou correções fiscais, durante a sua vigência..

Art.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará até 31.12.1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 09 de Outubro de 1990.

BENIGNO OLAZAR REGES  
Prefeito Municipal